

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR – SEMED

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS DE GRANDE E PEQUENO PORTE (TIPO URBANO E RODOVIÁRIO) SEMINOVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO DE GRANDE PORTE (TIPO ÔNIBUS URBANO) SEMINOVO; ANO/MODELO: NÃO INFERIOR A 2015/2015; MOTOR DIANTEIRO COM POTÊNCIA APROXIMADA: 208CV; COM CAPACIDADE MÍNIMA: 37 POLTRONAS; COM AR CONDICIONADO NO TETO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; JANELAS DE CORRER; TRANSMISSÃO MANUAL; COM NO MÍNIMO 3 PORTAS; COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES; COM PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS SEMINOVOS; COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13,20 METROS; TACÓGRAFO EM FUNCIONAMENTO, DOCUMENTAÇÃO EM DIA, COM IMPOSTOS PAGOS (LICENCIAMENTO, IPVA E DPVAT) E SEM RESTRIÇÃO; OBS.: O(S) VEÍCULO(S) DEVE(M) SER	Unidade	04	R\$	R\$

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



ENTREGUE(S) DEVIDAMENTE EMPLACADO(S) E LICENCIADO(S) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE. ALÉM DE ESTAR COM MECÂNICA E ELÉTRICA IMPECAVELMENTE REVISADA E COM GARANTIA DE MOTOR, DIFERENCIAL E CÂMBIO DE NO MÍNIMO 90 DIAS				
---	--	--	--	--

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>VEÍCULO DE GRANDE PORTE (TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO) SEMINOVO; ANO/MODELO: NÃO INFERIOR A 2015/2015; MOTOR DIANTEIRO COM POTÊNCIA APROXIMADA: 208CV; COM CAPACIDADE MÍNIMA: 42 POLTRONAS RECLINÁVEIS EM TECIDO; COM AR CONDICIONADO NO TETO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; JANELAS DE CORRER; BAGAGEIROS; TRANSMISSÃO MANUAL; COM PORTA DE VIDRO DESLIZANTE; COM PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS SEMINOVOS; COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13,20 METROS; TACÓGRAFO EM FUNCIONAMENTO, DOCUMENTAÇÃO EM DIA, COM IMPOSTOS PAGOS (LICENCIAMENTO, IPVA E DPVAT) E SEM RESTRIÇÃO;</p> <p>OBS.: O(S) VEÍCULO(S) DEVE(M) SER ENTREGUE(S) DEVIDAMENTE EMPLACADO(S) E LICENCIADO(S) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE. ALÉM DE ESTAR COM MECÂNICA E ELÉTRICA IMPECAVELMENTE REVISADA E COM GARANTIA DE MOTOR, DIFERENCIAL E CÂMBIO DE NO MÍNIMO 90 DIAS.</p>	Unidade	6	R\$	R\$

LOTE 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------------------------	---------	------------	-------	-------

PAÇO MUNICIPAL:

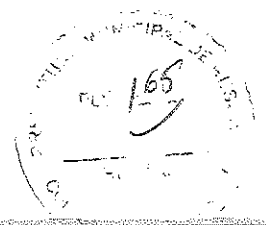
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



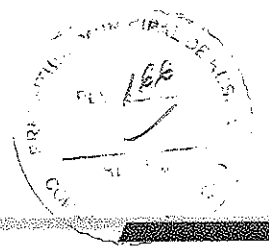
				UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (TIPO MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO) SEMINOVO; ANO/MODELO: NÃO INFERIOR A 2015/2015; MOTOR DIANTEIRO; COM CAPACIDADE MÍNIMA: 23 POLTRONAS RECLINÁVEIS EM TECIDO; COM AR CONDICIONADO NO TETO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; JANELAS DE CORRER; BAGAGEIRO; TRANSMISSÃO MANUAL; COM PORTA DE VIDRO DESLIZANTE; COM PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS SEMINOVOS; TACÓGRAFO EM FUNCIONAMENTO, DOCUMENTAÇÃO EM DIA, COM IMPOSTOS PAGOS (LICENCIAMENTO, IPVA E DPVAT) E SEM RESTRIÇÃO;</p> <p>OBS.: O(S) VEÍCULO(S) DEVE(M) SER ENTREGUE(S) DEVIDAMENTE EMPLACADO(S) E LICENCIADO(S) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE. ALÉM DE ESTAR COM MECÂNICA E ELÉTRICA IMPECAVELMENTE REVISADA E COM GARANTIA DE MOTOR, DIFERENCIAL E CÂMBIO DE NO MÍNIMO 90 DIAS</p>	Unidade	3	R\$	R\$

2.1.EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

O(s) veículo(s) a ser(em) adquirido(s) deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com a tabela abaixo:

Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica	Resolução CONTRAN nº 508 de 27/11/2014
Tacógrafo:	CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99.	art. 2º, III, Res. Nº 87/99, art. 3º e Res. 98/99
Lanternas: Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.	CTB, art. 136, V
Cintos de segurança: Cintos em número igual à lotação	CTB, art.136, VI Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4
Pneus: Pneus em condições de segurança.	Res. 14/98
Sinalização: Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Res. 14/98
Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais.	-

3. JUSTIFICATIVAS

3.1.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente aquisição se dar devido à grande demanda que a rede pública de ensino de Russas-CE possui, sendo que, em 2021, foram atendidos pelo transporte escolar, cerca de 2.661 alunos da rede municipal e 1.038 da estadual, totalizando, 3.699 alunos, conforme dados divulgados no portal do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, (<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnate/sobre-o-plano-ou-programa/consultas>). Vale salientar que esse atendimento ocorreu em meio ao período pandêmico, onde as aulas aconteciam de

PAÇO MUNICIPAL:

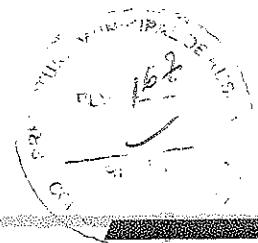
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



forma híbrida e presencial. Sendo que em 2022, todas as turmas já retornaram de forma presencial, exigindo assim o fortalecimento do serviço de transporte escolar.

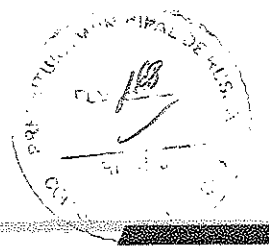
Outro fator que contribuiu para a necessidade dessa aquisição é a implantação do Projeto Tempo Integral e Jornada Ampliada: “Reconstruindo aprendizagens, fortalecendo saberes!”, que tem como objetivo geral, implementar ações sistematizadas no contraturno, de natureza pedagógica, dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com o intuito de promover a recomposição das aprendizagens, com base nos resultados das avaliações diagnósticas internas e externas, visando assegurar o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos estudantes, por meio de atividades curriculares na Jornada Ampliada e no Tempo Integral, além de atividades esportivas, artístico-culturais, a fim de assegurar o desenvolvimento integral dos educandos. Dessa forma, o discente que utiliza transporte público e participa do referido projeto necessita utilizá-lo mais de uma vez para ir/voltar a unidade escolar.

Além disso, o(s) referido(s) veículo(s) contribuirão para melhoria no descolamento/transporte de alunos para participação de aulas extraclasse, jogos escolares entre outras atividades do contexto educacional.

3.2.JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo dos itens licitados foi embasado levando em consideração o quantitativo de veículos próprios destinados ao transporte escolar comparado ao número de alunos atendidos no ano anterior, conforme Censo Escolar e a frota terceirizada disponível no ano vigente. Desse modo, constatou-se que o município só possui cerca de 16% de veículos próprios destinados para tal finalidade. Sendo imprescindível a aquisição gradativamente de mais transportes para ampliar a sua frota e conseqüente tornar essa oferta mais eficiente e efetiva.

3.3.JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES



Sobre a opção de licitar em lotes, sabe-se que as cortes de contas vêm entendendo que a licitação do objeto passível de divisão, em lotes e por itens, viabiliza de forma inequívoca uma maior disputa, tendo em vista a evidente ampliação do número de possíveis fornecedores ao produto/serviço pretendido, tal como ocorre no caso presente.

Aqui, o agrupamento dos produtos a serem adquiridos é motivado por se pretender dar maior competitividade e acesso ao procedimento licitatório, observando, sobretudo, a organização mínima necessária à execução do objeto contratual, o que acabará privilegiando, de todo modo, a economicidade em prol do município de Russas/CE.

Com efeito, pela leitura da documentação pertinente, pode-se ver que a administração municipal buscou definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, por um lado, a administração pública não pode restringir em demasia o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade. Lado outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, neste caso, os critérios para julgamento das propostas ficariam prejudicados, em virtude do próprio ente público ter que admitir propostas díspares, inclusive as que eventualmente não satisfaçam o interesse público.

Destaca-se, desde logo, que, no caso presente, encontram-se presentes a cautela, razoabilidade e proporcionalidade quando se elegeu os itens que fazem parte do lote, pois os itens agrupados guardam completa compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

PAÇO MUNICIPAL:

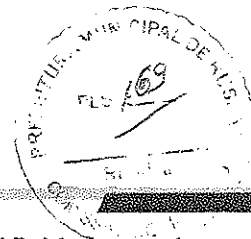
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Com efeito, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, as quais competem ao agente administrativo e sua equipe técnica avaliar o que o interesse público demanda obter mediante o contrato público.

Cumpra-se, ao decidir pelo agrupamento dos itens em lote específico e de natureza similar, a administração municipal, lançando-se do poder discricionário que tem, acabou por permitir que para o certame objetivado houvesse mais de um vencedor, não se descurando do interesse público, que demanda ser otimizado.

Quanto ao tema, o professor Ivan Barbosa Rigolin assinala a impertinência dos art. 3º, § 1º, inc. I, art. 8º, § 1º, e art. 15, inc. IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a questão relativa ao julgamento por itens ou pelo valor global, frisando, inclusive, que um dos dispositivos citados, o § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93, já havia sido revogado, senão, veja-se:

[...] A decisão nº 393/94, do e. TCU, de outro lado, não oferece a rigidez que aparenta, pelas próprias palavras que contém. Afirma que a adjudicação deve ser fracionada sempre que 'o objeto for divisível' e, ainda, 'sem prejuízo do conjunto ou do complexo'. Ora, então a decisão não pretendeu afirmar ou impor nada! Dentre os objetos divisíveis, quem delibera se a adjudicação deve ser fracionada ou global, com vistas a evitar 'prejuízo ao conjunto ou complexo', é sempre a entidade que licita, e ninguém mais! Quem sabe se o só fato de fracionar a adjudicação prejudicará ou não o conjunto ou o complexo de objeto é sempre necessária e inarredavelmente, a entidade pública licitadora! Quem conhece o objeto necessário é a entidade que licita, e a princípio ninguém além dela[...]

Nada demais, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, como deverá ocorrer no caso presente. Vê-se, assim, a própria ampliação da competitividade que acaba por gerar, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas no processo de licitação pública.

PAÇO MUNICIPAL:

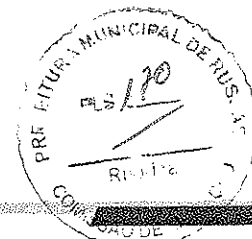
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Entende-se, portanto, como devidamente justificada a opção de licitar da forma como ora apresentado.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha do Sistema de Registro de Preço é justificada uma vez que se harmoniza com o princípio da eficiência perseguido pela administração pública, pois permite a aquisição de modo mais eficaz, célere e menos oneroso, uma vez que dispensa a realização de sucessivas e contínuas licitações para a aquisição de objetos semelhantes e homogêneos. No caso, basta a realização de uma única licitação, constituindo esta a grande vantagem da utilização desse sistema.

Destarte, constatada a vantagem do SRP, a modalidade de licitação aplicada a presente aquisição de bens comuns é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamentos na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 077, de 23 de agosto de 2017.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO CONSTANTE NA PROPOSTA

Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos itens dos lotes, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento da proposta será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

PAÇO MUNICIPAL:

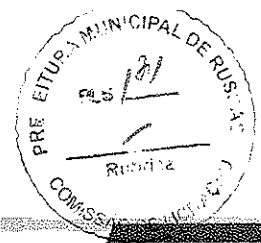
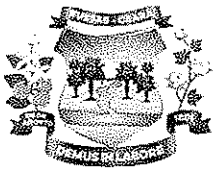
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

6.1.VIGÊNCIA DA ARP

A futura ata de registro de preço produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**.

6.2.VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrita pelo município, por meio da secretaria gestora ou participante, representada pelo secretário ordenador de despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 077, de 23 de agosto de 2017 e nas demais normas pertinentes, **COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO DE ASSINATURA (CONFORME EXERCÍCIO FINANCEIRO)**.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pelo órgão contratante conforme demanda, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** após a expedição das autorizações-ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório, no contrato oriundo da ata de registro preço devidamente assinada, bem como as normas técnicas vigentes.

No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência dos itens, no que se refere à quantidade e especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

O custo decorrente do fornecimento dos produtos, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

8. CAPACIDADE TÉCNICA

O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei nº 10.520/2002.

9. ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Quanto à entrega:

O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo estabelecido no **ITEM 7**, no local indicado pela Secretaria contratante.

A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do certame, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

PAÇO MUNICIPAL:

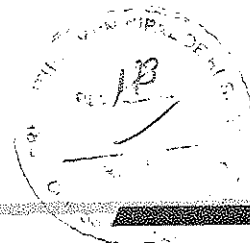
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

O licitante vencedor do certame deverá entregar a quantidade solicitada pela Secretaria contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela Secretaria contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

10. PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto do certame licitatório será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria contratante, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.1. Entregar os produtos em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Manter durante toda a duração do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 11.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

PAÇO MUNICIPAL:

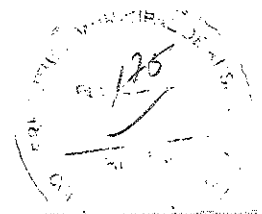
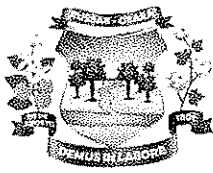
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



- 11.1.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual;
- 11.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo fixado pelo gestor do contrato;
- 11.1.8. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.1.9. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de compra;
- 11.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- 11.2.3. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 11.2.4. Notificar a contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;

PAÇO MUNICIPAL:

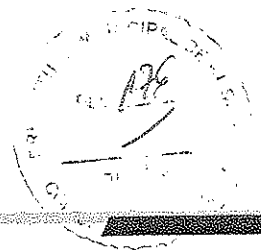
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



11.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório do certame;

11.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.8. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PAÇO MUNICIPAL:

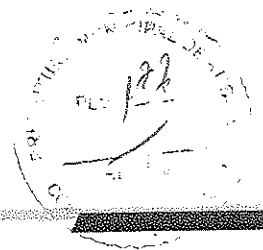
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

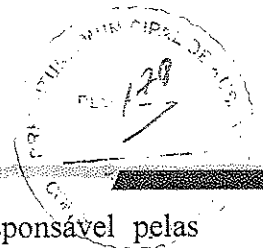


- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do subitem “12.2” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem “12.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do subitem “12.2”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem “12.1”.

A sanção prevista no inciso III do subitem “12.2” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem “12.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



A sanção prevista no inciso IV do subitem “12.2” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem “12.1”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem “12.2”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “12.2” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem “12.2”.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no subitem “12.2” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos bens licitados será fiscalizado por servidor da Secretaria contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade do contratado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal inerentes à Secretaria contratante.

15. GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela Secretária da respectiva pasta contratante ou quem esta vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com